

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ACORDO V. W - SENAI

ASSUNTO: Alteração do plano dos cursos

RELATORA: Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER N° 2954/75 - CPG - Aprov. em 22/10/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: O parecer CEE n° 2314/74, publicado no D.O. de 12/10/74, aprovou o Regimento e o Plano dos Cursos de Aprendizagem do Centro de Formação Profissional, Acordo Volkswagen- SENAI, estabelecimento de ensino mantido pela Empresa e jurisdicionado ao SENAI para fins de supervisão dos cursos.

Em ofício datado de 5 de junho do corrente, o Exm° Sr. Diretor Regional do SENAI, Prof. Dr. Paulo Ernesto Tolle, solicitou deste Conselho e aprovação de algumas alterações introduzidas no Plano dos Cursos, apresentando as respectivas justificações.

Referem-se elas a:

- 1- Condições para a matrícula nas várias modalidades de Cursos (fls. 4)
- 2- Duração dos Cursos (fls.5)
- 3- Condições para promoção dos alunos (fls.5)
- 4- Introdução de nova modalidade de Curso de Aprendizagem Industrial (fls.8^a)

APRECIÇÃO:

As modificações propostas estão bem fundamentadas e não alteram o regimento:

A nova modalidade de curso proposto, denominada modalidade 3, destina-se a atender a determinadas necessidades de mão-de-obra qualificada na empresa.

Apresenta carga horária total de 4136 horas-aula de Formação Especial (além de 264 horas-aula de educação Física), e exige como pré-requisito a conclusão de curso de 1° grau. A parte referente às matérias de educação Geral: Matemática, Ciências e Desenho, é instrumental e incluída no total supra-indicado.

Destina-se a candidatos de 14 a 16 anos, e tem duração de 4 semestres de 22 semanas.

É mais um empreendimento educacional da Empresa, em favor do progresso da indústria automobilística e de outras, e ao mesmo tempo, da promoção

do menor.

II- CONCLUSÃO

Face ao exposto, é nosso voto: Aprovam-se as alterações propostas no Plano dos Cursos de Aprendizagem do Centro de Formação Profissional Volkswagen - SENAI, considerando-as em vigor a partir do início do corrente ano.

São Paulo, 1° de outubro de 1975

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PLENÁRIO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Therezinha Fram e José Borges dos Santos Jr.

Sala da Câmara do Ensino ao Primeiro Grau, em 1° de outubro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente